

**Circular Nº23/2015**

Vitória/ES, 26 de Junho de 2015

Ref.: **Ratificação do prazo final para comprovação de Licença de Operação, Certificado de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros.**

Prezado associado,

Servimo-nos desta para chamar a atenção, mais uma vez, dos associados para a nova regulamentação dada pela Resolução ANP nº 57/2014, que alterou a Resolução ANP nº 41/2013.

De acordo com referido texto foi concedido um prazo especial de carência, até 20/10/2015, aos postos que já possuem autorização de funcionamento da ANP, anterior à data de 06/11/2013, para obterem os seguintes documentos, para ficarem disponíveis para consulta e verificação pela ANP: **Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente e Certificado de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros**, de acordo com o §3º do Art. 8º c/c Art. 13, I, ambos da Resolução nº. 57/2014, sendo assim, veja-se:

*Art. 8º Ficam alterados os incisos I, V, VII e VIII, a alínea "d" do inciso V e o § 2º do art. 21 e incluídos os incisos XI e XII e o § 3º no mesmo artigo da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:*

**§ 3º Caso o revendedor não disponha da Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente e/ou do Certificado de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros competente, será notificado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, protocolizar os documentos pendentes na ANP, sob pena de aplicação de penalidade nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e instauração de processo de revogação nos termos do art. 30 da presente Resolução."**

*Art. 13. Ficam concedidos aos revendedores em operação autorizados ao exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2000, os seguintes prazos contados a partir da data da publicação da presente Resolução para atendimento aos seguintes itens:*

**I - até 1 (um) ano para atendimento ao inciso II do art. 7º, referente somente à Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão competente e ao Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2013;**

Observa-se que, a partir de **20/10/2015**, as vendas que não possuírem os documentos mencionados, poderão perder suas licenças de funcionamento, o que implicaria no encerramento das atividades comerciais até a obtenção dos mesmos.

Sendo assim, com a intenção de reprimir a questão, e chamar a atenção ao risco de perda da licença de funcionamento dos associados, relembramos tal alteração legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
**NEBELTO GARCIA**  
Presidente.